

Sessão de 10 de maio de 2018.

RECURSO N.º: 003 – JIF – PML/2018.

PROCESSO N.º: 026012/2015 e 001800/2018.

APENSO PROCESSO N.º: 026245/2015 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º:
2015/I000000026

AUTUADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO FELIPE CALMON, N.º 637, CENTRO
LINHARES-ES

CNPJ N.º: 90.400.888/2319-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0018.834

DAT/SEMUF/PML

AGENTES DE ARRECADAÇÃO: AGOSTINHO MARÇAL MESSIAS,
NEOLUCI FRANCO NUNES E LENILSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
REIS

RELATOR: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI – MATRICULA: 006749

EMENTA

IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – AUSENCIA DE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU DO
ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO – IMPUGNAÇÃO NÃO
CONHECIDA – INEXISTENTE.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.003-JIF-PML/2018
RECURSO Nº. 003 – JIF – PML/2018

PAUTA: 04/05/2018

JULGADO: 10/05/2018

Relator:

Ilmº. Srº.:KLEBER CAMATTA ZANNI

Presidente:

Ilmº. Srª.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL

Secretária Executiva:

Ilmª. Srª.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº.: 0026012/2015 DE 11/12/2015 E 001800/2018 DE 31/01/2018.
RECORRIDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESPIRITO SANTO**
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO 2015/I000000026.

CERTIDÃO

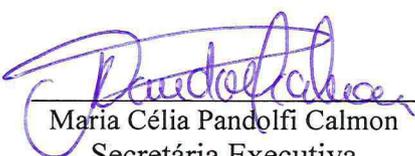
Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, **negou-lhe provimento** por não **Reconhecer tal Impugnação**, nos termos do voto do Membro Relator. A Presidente, Joana Virgília Lima Andrade Leal a Membro relatora Srª Juliana Silva Massucatti votaram com o Membro Relator Srº Kleber Camatta Zanni.

Linhares-ES, 10 de Maio de 2018.



Joana Virgília Lima Andrade Leal
PRESIDENTE



Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária Executiva